

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 141/73

Aprovado por Deliberação

em 24/1/73

PROCESSO CEE - N° 2305/72  
INTERESSADO - ANA MARIA GONÇALVES RADDI.  
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em  
escola de país estrangeiro  
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.  
RELATOR - Conselheiro Padre LIONEL CORBEIL.

HISTÓRICO:

Ana Maria Gonçalves Raddi, filha de Ferruccio Raddi e Nair Duarte Gonçalves Raddi, cédula de identidade RG - 5.960.824, nascida aos 5/1/1954, em São José do Rio Preto, neste Estado, residente e domiciliada em sua cidade natal, a Rua Marechal Floriano, 314, "querendo continuar seus estudos no Curso Superior", requer a este conselho a equivalência de seus estudos feitos nos Estados Unidos ao nível da 3ª série do 2º grau, na seguinte conformidade:

- a) Curso Primário, com 4 séries, no Grupo Escolar " Dr. Cândido Rodrigues" - São José do Rio Pardo;
- b) Curso Ginásial, com 4 séries no Instituto de Educação Estadual "Euclides da Cunha" - São José do Rio Pardo;
- c) Curso Colegial, 1ª e 2ª série do mesmo Instituto citado.

A requerente de agosto de 1971 a 30 de maio de 1972, frequentou na "Memorial Senior High School", em Houston, Texas - Estados Unidos o 12º ano da referida escola secundária.

Nos Dois Semestres escolares daquele sistema de ensino cursou as seguintes matérias:

"Chantelair III	A	A
História dos E.U.A. II	A	A
Inglês III	A	A
Física II	A	A
Oratória II	A	-
Análise Elementar(Matемática)	A	B
Sociologia II	-	A

(Ano letivo): 1971/1972 - valor das notas: A = 93-100;  
B = 85-92".

Em Consequência do aproveitamento obtido e do cumprimento dos requisitos exigidos, foi-lhe concedido o diploma acadêmico da

Escola Secundária "Memorial", de Houston - Texas, datado de 30 de maio de 1972.

A interessada cursou a 1ª série do Curso Colegial no Brasil, em 1969, com as seguintes disciplinas: Português, Inglês, Matemática, Física, Química, Biologia, História Geral, Geografia e Filosofia. Em 1970, cursou a 2ª série com as seguintes disciplinas: Português, Inglês, Matemática, Física, Química, Biologia, História do Brasil, Geografia Geral, Desenho e Educação Moral e Cívica.

FUNDAMENTAÇÃO:

A documentação da interessada atende às exigências da Resolução CEE- n. 19/65.

O pedido encontra amparo legal no Art. 100 da Lei nº 4.024/61, bem como, em copiosa jurisprudência firmadas neste Conselho: em casos semelhantes.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, bem como, de jurisprudência firmada em deliberações do Conselho Pleno, em casos análogos, nosso VOTO é no sentido de que se reconheça a equivalência dos estudos realizados por Ana Maria Gonçalves Raddi, ao nível do 2º grau das escolas brasileiras, uma vez aprovada em exame especial de Português, com programa ao nível da 3ª série colegial (2º Grau). A interessada ficará dispensada do exame especial de Português, se comprovar que frequentou um semestre da 3ª série do 2º grau no Brasil, conforme jurisprudência deste Conselho.

São Paulo, 18 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro Padre LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, EGAS MONIZ NUNES, ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, Pe. LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA

SILVA.

Sala das Sessões da CSG., em 20 de dezembro de 1972.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente